

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

PROCESSO N.º 03/2022

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 5.ª CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 8.ª PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 10.ª REVISÃO DE PREÇOS.....	7
CLÁUSULA 11.ª OBJECTO DO DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 13.ª CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 14.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA.....	8
CLÁUSULA 15.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 16.ª COMUNICAÇÕES	9
CLÁUSULA 17.ª REPRESENTANTES DAS PARTES E GESTOR DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 18.ª CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 19.ª OUTROS ENCARGOS	10
CLÁUSULA 20.ª LEI APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE.....	11

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E PADRÕES GERAIS DE SERVIÇO	12
II. DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE SEGURO A OUTORGAR E RESPETIVAS ESPECIFICAÇÕES	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente Concurso Público, cujo objeto consiste na **aquisição de serviços de seguros**, diretamente a Seguradores, relativamente à aquisição das apólices abaixo melhor discriminadas.
- 1.2. O presente procedimento prevê a adjudicação de propostas por Lotes, compreendendo a prestação dos seguintes serviços:
- ✓ **Lote 1:**
 - Seguro de **Acidentes de Trabalho** para trabalhadores por conta de outrem;
 - Seguro **Automóvel**:
 - Veículos ligeiros;
 - Veículos pesados de passageiros.
 - Seguro de **Multi-Riscos Centro de Congressos do Estoril**;
 - Seguro de **Máquinas Casco**.
 - ✓ **Lote 2:**
 - Seguro de **Multi-Riscos - Aeródromo Municipal de Cascais**.
 - ✓ **Lote 3:**
 - Seguro de Responsabilidade Civil Exploração e Proprietário.
 - ✓ **Lote 4:**
 - Seguro de Responsabilidade Civil Administradores, Diretores e Fiscalizadores (D&O).
- 1.3. Incumbirá ao Corretor de Seguros designado pela Cascais Dinâmica, E.M. S.A., o apoio na gestão e execução dos contratos de seguros adjudicados, nos termos estabelecidos na legislação em vigor, Lei 7/2019.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

- 2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado pelo Adjudicatário nas suas instalações e sempre que requerido nas instalações da Entidade Adjudicante.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1.** As apólices de seguro que integram os Lotes objeto do contrato a outorgar na sequência do presente procedimento deverão iniciar-se às 00.00 horas do dia 1 de agosto de 2022, sendo outorgadas pelo período de vigência de 12 (doze) meses, sendo sucessiva e automaticamente renováveis por iguais períodos de 12 (doze) meses, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, a menos que sejam objeto de denúncia, a comunicar mediante carta registada com aviso de receção, no caso da Seguradora Adjudicatária, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao respetivo termo e no caso da Entidade Adjudicante, com a antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente ao respetivo termo.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato a outorgar deve ser executada em conformidade com o clausulado do Caderno de Encargos e suas Especificações Técnicas.

6. OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

- 6.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de Encargos, constituem obrigações do Adjudicatário:
- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;

- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato.

6.2. A Cascais Dinâmica, E.M., S.A. reserva o direito de designar entidade habilitada com a categoria de Corretor de Seguros, que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:

- a) Aceitar a intervenção do Corretor que venha a ser designado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
- b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor todos os elementos informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

7. OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário, por intermédio do Corretor de Seguros, o prémio devido pela contratação da apólice de seguro;
- b) Fornecer ao Adjudicatário, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratadas, incluindo sinistros.

8. PREÇO BASE

8.1. Para efeitos concursais, o parâmetro base do preço contratual máximo admitido pela Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 141.575,01 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco, um cêntimo) por triénio, correspondendo ao parâmetro base do preço contratual anual de € 47.191,67 (quarenta e sete mil, cento e noventa e um e sessenta e sete cêntimos), o qual se encontra isento de IVA nos termos do disposto no n.º 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a seguinte desagregação, **por lote**:

- **Lote 1:** € 32.403,21 (trinta e dois mil, quatrocentos e três euros e vinte e um cêntimos) (preço base anual), correspondente ao preço base trienal de € 97.209,63 (noventa e sete mil, duzentos e nove euros e sessenta e três cêntimos):
 - Seguro de Acidentes de Trabalho para trabalhadores por conta de outrem;
 - Seguro **Automóvel**:
 - Veículos ligeiros;
 - Veículos pesados de passageiros.
 - Seguro de **Multi-Riscos – Centro de Congressos do Estoril**;
 - Seguro de **Máquinas Casco**.
 - **Lote 2:** € 8.815,46 (oito mil, oitocentos e quinze euros e quarenta e seis cêntimos) (preço base anual), correspondente ao preço base trienal de € 26.446,38 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e trinta e oito cêntimos):
 - Seguro de **Multi-Riscos - Aeródromo Municipal de Cascais**.
 - **Lote 3:** € 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta euros) (preço base anual), correspondente ao preço base trienal de € 13.080,00 (treze mil e oitenta euros):
 - Seguro de Responsabilidade Civil Exploração e Proprietário.
 - **Lote 4:** € 1.613,00 (mil, seiscentos e treze euros) (preço base anual), correspondente ao preço base trienal de € 4.839,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove euros):
 - Seguro de Responsabilidade Civil Administradores, Diretores e Fiscalizadores (D&O).
- 8.2.** No preço base referido no número anterior estão incluídos impostos e outros encargos legais devidos pela contratação dos seguros assim como a atribuição de remuneração ao Corretor de Seguros a designar pela entidade adjudicante, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação.
- 8.3.** O preço base indicado no número 1, que não inclui o IVA, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto contratual, compreendendo o preço total dos prémios de seguros e respetivos encargos a contratar pelo período máximo de vigência contratual admitido de três anos, previsto na Clausula 4.^a do Caderno de Encargos
- 8.4.** As inclusões de pessoas, bens ou alterações dos capitais seguros no decurso do período de vigência contratual por iniciativa da entidade adjudicante, deverão ser efetuadas mediante comunicação escrita à Seguradora e darão lugar à revisão dos respetivos prémios de seguro a pagar, mediante aplicação das taxas, ou valor dos prémios unitários propostos e encargos aplicáveis ao contrato de seguro em causa.

9. PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço que constar da sua proposta.
- 9.2. O preço contratual, correspondente aos prémios totais dos seguros que sejam devidos, será pago pela tomadora do seguro, de forma anual ou fraccionada, sem encargos adicionais, em conformidade com o disposto nas especificações constantes da PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29.07.
- 9.3. No caso de o pagamento do prémio ser efetuado anualmente, o mesmo será realizado pela tomadora do seguro na data de celebração do contrato ou da respetiva renovação, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à respetiva data de vencimento (no caso de renovação da Apólice), devendo, na sequência do pagamento, ser emitido e enviado pela seguradora o correspondente recibo.
- 9.4. No caso do pagamento do prémio ser efetuado de forma fracionada, a primeira fração será paga na data de celebração do contrato ou da sua renovação, mediante apresentação do respetivo aviso de pagamento e as frações subsequentes mediante emissão e envio da seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à respetiva data de vencimento, devendo, na sequência dos pagamentos efetuados, serem emitidos e enviados pela seguradora os correspondentes recibos
- 9.5. Não sendo observado os prazos estabelecidos nos números anteriores, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos (30) trinta dias subsequentes à apresentação do correspondente aviso recibo.
- 9.6. No demais, as condições de pagamento do preço resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro.

10. REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. No decurso do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar quaisquer alterações às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da sua proposta e estabelecidas com a Entidade Adjudicante, com exceção do que se dispõe nos números seguintes:
- 10.2. Se estas resultarem de disposição legal, norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de especial agravamento dos riscos cobertos e neste último caso, apenas mediante autorização expressa da entidade adjudicante.
- 10.3. As alterações previstas no n.º anterior, com exceção dos casos de especial agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice de seguro e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por meio de

correio registado com Aviso de Receção, sob pena de ineficácia.

- 10.4.** Não resultando de imposição legal, a Entidade Adjudicante apenas admitirá a atualização dos prémios que decorram da atualização do seu objeto, nomeadamente quanto à inclusão de pessoas, de bens ou de interesses no universo segurável de cada Contrato de Seguro ou à atualização dos respetivos capitais ou valores a segurar.

11. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 11.1.** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 11.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 11.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13. CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 13.1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 13.2.** Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 13.3.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 14.1.** Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificará-lo-á para cumprir ou regularizar a

situação, no prazo máximo de (oito) oito dias.

- 14.2.** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no n.º anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e ainda nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.
- 14.3.** Constituem designadamente, situações de incumprimento que fundamentam a resolução, com justa causa, por parte da Entidade Adjudicante:
- a)** O facto de os serviços prestados pelo Adjudicatário não corresponderem às especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos;
 - b)** A dissolução, extinção por qualquer meio ou declaração de insolvência do Adjudicatário.
- 14.4.** O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da Entidade Adjudicante, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, caso a Entidade Adjudicante opte por proceder à resolução do contrato.
- 14.5.** Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante, o cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 15.2.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b)** A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

16. COMUNICAÇÕES

- 16.1.** Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, que deve ser confirmado, no prazo de 10 (dez) dias, por carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

ENTIDADE ADJUDICANTE:

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

Av. Clotilde, Ed. Centro de Congressos do Estoril, 3.ªA

2765-211 Estoril

Telefone n.º (+351) 21 464 757 0

Correio eletrónico: geral@cascaisdinamica.pt

- 16.2.** Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 16.3.** Qualquer comunicação feita por telefax ou correio electrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

17. REPRESENTANTES DAS PARTES E GESTOR DO CONTRATO

- 17.1.** Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, o qual, no caso da entidade adjudicante é designado como Gestor do Contrato.
- 17.2.** A gestão do contrato a celebrar por parte da entidade adjudicante será assegurada por Andreia Oliveira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
- 17.3.** O adjudicatário obriga-se ainda a nomear um representante responsável pelo acompanhamento, que desempenhe o papel de interlocutor local com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.
- 17.4.** Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os prazos relativos à fase de execução do contrato, contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

19. OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

20. LEI APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado e especificações, no que se refere à disciplina e execução do contrato de prestação de serviços a celebrar no âmbito do presente procedimento, aplicar-se-á o regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, bem como o regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, o regime jurídico do pagamento dos prémios de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho e o regime especial dos contratos de seguro obrigatório de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil automóvel.

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E PADRÕES GERAIS DE SERVIÇO

A PARTE II do presente Caderno de Encargos descreve o objeto, coberturas e padrões de serviço a assegurar pelo adjudicatário no âmbito do(s) contrato(s) de seguro a outorgar na sequência do presente procedimento.

A **Cascais Dinâmica, E.M., S.A.** pretende transferir os riscos para si emergentes de diversas eventualidades para a(s) Companhia(s) de seguros, mediante a contratação das seguintes apólices de seguro:

✓ **Lote 1:**

- Seguro de **Acidentes de Trabalho** para trabalhadores por conta de outrem;
- Seguro **Automóvel:**
 - Veículos ligeiros;
 - Veículos pesados de passageiros.
- Seguro de **Multi-Riscos Centro de Congressos do Estoril;**
- Seguro de **Máquinas Casco.**

✓ **Lote 2:**

- Seguro de **Multi-Riscos - Aeródromo Municipal de Cascais.**

✓ **Lote 3:**

- Seguro de Responsabilidade Civil Exploração e Proprietário.

✓ **Lote 4:**

- Seguro de Responsabilidade Civil Administradores, Diretores e Fiscalizadores (D&O).

3. A Companhia de Seguros adjudicatária deverá assegurar a eficiente gestão das Apólices de seguro contratadas, desenvolvendo todas as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo a gestão dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

4. A Companhia de Seguros adjudicatária deverá fornecer atempadamente e em prazo razoável, não superior a 8 dias de calendário, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam requeridos e promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro e respetivos sinistros.

5. A Companhia de Seguros adjudicatária deverá disponibilizar um gestor de conta responsável pela gestão das Apólices da Cascais Dinâmica, E.M., S.A., o qual será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.

6. Todas as Apólices deverão ser emitidas na data de celebração do contrato ou no prazo máximo de 14 dias a contar da data em que produzem efeitos.
7. Deverão ser obrigatoriamente emitidos Relatórios de Sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Os referidos Relatórios deverão ser enviados à Cascais Dinâmica, E.M., S.A., no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do período a que se referem.
8. Os relatórios referidos no nº anterior, deverão incluir a data do sinistro, a causa, o valor indemnizado, reservas, ponto da situação, cobertura acionada (em caso de sinistro automóvel) número de dias de baixa ou incapacidade temporária (em caso de sinistro de acidentes de trabalho).

II – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE SEGURO A OUTORGAR E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1.1. Tomador do Seguro

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

1.2. Vencimento Anual

31 de julho de cada ano

1.3. Objeto do Contrato

O seguro de acidentes de trabalho encontra-se regulamentado num diploma específico designadamente, na Lei n.º 98/ 2009, de 4 de setembro que regulamenta a reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo os aspetos relacionados com a reabilitação e a reintegração profissionais. Deste modo, este seguro destina-se a cumprir a obrigação de constituir um seguro de acidentes de trabalho, conforme fixa o Artigo 79.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.

O seguro garante a responsabilidade pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação aos trabalhadores ao serviço da unidade produtiva do tomador do seguro, independentemente da área em que exerçam a sua atividade.

1.4. Atividade Segura

Promoção Imobiliária (Desenvolvimento de Projetos de Edifícios)

1.5. Modalidade da cobertura

Prémio Variável.

1.6. Previsão Anual de Salários

A previsão anual de salários é de € 1.439.705,00

1.7. Âmbito Territorial

O contrato de seguro abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro até ao período máximo de 15 (quinze) dias.

1.8. Pagamento

Trimestral (sem agravamento)

O preço contratual correspondente ao prémio de seguro de acidentes de trabalho será pago de forma fraccionada, sem encargos adicionais, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 122/2005, de 29.07., sendo a primeira fração paga na data de celebração do contrato ou da sua renovação, mediante apresentação do respetivo aviso de pagamento e as frações subsequentes, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência de trinta dias relativamente à respetiva data de vencimento, devendo, na sequência dos pagamentos efetuados, ser emitido e enviado pela seguradora os correspondentes recibos.

1.9. Apólice Atual:

A Seguradora atual de Acidentes de Trabalho é a TRANQUILIDADE, Apólice 0005662944.

SEGURO AUTOMÓVEL

1.1. Tomador do Seguro

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

1.2 Vencimento Anual

31 de julho de cada ano

1.3 Objeto Seguro

O contrato de seguro automóvel destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, bem como as demais coberturas que infra se indicam, consoante o grupo de viaturas seja o de:

- I. Viaturas propriedade do tomador do seguro;
- II. Viaturas detidas pelo tomador do seguro em aluguer operacional ou em regime de leasing/ALD.

O seguro cobrirá as viaturas que em cada momento estiverem indicadas pelo Tomador do Seguro.

1.4 Coberturas

Coberturas para veículos Ligeiros de Passageiros, Mercadorias, Bombeiros:

Opção 1) – Ligeiros Bombeiros

- Responsabilidade Civil € 50.000.000

Opção 2) – Ligeiros Passageiros

- Responsabilidade Civil € 50.000.000
- Assistência Viagem “VIP Plus”
- Quebra Isolada de Vidros € 1.000 – franquia de € 50 em caso de substituição
- Ocupantes de Viatura (MIP € 10.000, DT € 1.500/ € 1.000)
- Veículo de Substituição (Avaria, Roubo, Acidente) Diesel até 1.700cc

Opção 3) – Ligeiros Mercadorias < 2750

- Responsabilidade Civil € 50.000.000
- Assistência Viagem “VIP Plus”
- Quebra Isolada de Vidros € 1.000 – franquia de € 50 em caso de substituição
- Ocupantes de Viatura (MIP € 10.000, DT € 1.500/ € 1.000)
- Veículo de Substituição (Avaria, Roubo, Acidente) Diesel até 1.700cc

Opção 4) – Ligeiros Mercadorias > 2750

- Responsabilidade Civil € 50.000.000
- Assistência Viagem “VIP Plus”
- Quebra Isolada de Vidros € 1.000 – franquia de € 50 em caso de substituição
- Ocupantes de Viatura (MIP € 10.000, DT € 1.500/ € 1.000)
- Veículo de Substituição (Avaria, Roubo, Acidente) Diesel até 1.700cc

Opção 6) – Ligeiros Passageiros

- Responsabilidade Civil € 50.000.000
- Assistência Viagem “VIP Plus”
- Quebra Isolada de Vidros € 1.000 – franquia de € 50 em caso de substituição
- Choque, Colisão e Capotamento
- Incêndio, Raio e Explosão
- Furto ou Roubo
- Actos de Vandalismo – franquia de 2%
- Fenómenos da Natureza – franquia de 2%
- Veículo de Substituição (Avaria, Roubo, Acidente) Diesel até 1.700cc
- Ocupantes de Viatura (MIP € 10.000, DT € 1.500/ € 1.000)

Opção 7) – Empilhadores

- Responsabilidade Civil € 50.000.000

1.5 Veículos Seguros

Matrícula	Marca/Modelo	Ano	Nº Lugares	Categoria	Cilindrada	Peso Bruto	RC	Valor Veículo
624338151733	MERCEDES-BENZ	01/1985	3	Ligeiro de Bombeiros			50 000 000,00 €	
32-69-XO	MITSUBISHI L 200	06/2004	3	Ligeiro de Bombeiros			50 000 000,00 €	
53857	OSHKOSH	01/1985	3	Ligeiro de Bombeiros			50 000 000,00 €	
20-RA-33	TOYOTA	03/2016	5	Ligeiro de Passageiros			50 000 000,00 €	12 864,07 €
75-25-UP	VOLKSWAGEN GOLF	03/2019	5	Ligeiro de Passageiros			50 000 000,00 €	
69-60-TI	VOLKSWAGEN CARAVELLE	04/2002	7	Ligeiro de Passageiros			50 000 000,00 €	
54-44-QT	OPEL FRONTERA B	12/2000	4	Ligeiro de Passageiros			50 000 000,00 €	
50-11-HA	NISSAN KY 260	07/1996	5	Ligeiro de Bombeiros			50 000 000,00 €	
66-41-XM	FORD TRANSIT	05/2004	9	Ligeiro de Passageiros			50 000 000,00 €	
37-57-ZR	FIAT DOBLO	03/2005	2	Ligeiro de Mercadorias			50 000 000,00 €	
233573STT	CTC PLANETE	06/2011	1	Empilhador			50 000 000,00 €	
S131E16HT	GERMAN STANDART LIFT	06/2011	1	Empilhador			50 000 000,00 €	
30-CI-61	TOYOTA HILUX TRACKER	10/2006	5	Ligeiro de Mercadorias			-	

Obs.: A frota poderá eventualmente sofrer alterações durante a vigência do contrato.

1.6. Pagamento:

Semestral (sem qualquer agravamento)

O preço contratual correspondente ao prémio de seguro será pago de forma fraccionada, sem encargos adicionais, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 122/2005, de 29 de Julho, em duas prestações semestrais, sendo a primeira fração paga na data de celebração do contrato ou da sua renovação, mediante apresentação do respetivo aviso de pagamento e as frações subsequentes, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à respetiva data de vencimento, devendo, na sequência dos pagamentos efetuados, ser emitido e enviado pela seguradora os correspondentes recibos.

MULTIRISCOS

Multi-Riscos – Centro de Congressos do Estoril

1.1. Tomador do Seguro

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

1.2. Vencimento Anual

31 de julho de cada ano

1.3. Objeto do Contrato

Centro de Congressos do Estoril

1.4. Capitais Seguros

□ Edifícios:	€ 15.000.000,00
□ Conteúdos:	€ 316.127,87
□ Perda de Rendas	€ 210.000,00

1.5. Coberturas

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por Água;
- Pesquisa de Avarias;
- Danos em Canalizações Subterrâneas
- Furto ou Roubo (inclui valores em numerário em caixa e em cofre);
- Danos ao Edifício por Furto ou Roubo;
- Greves, Tumultos e Alter. Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo;
- Queda de Aeronaves;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;
- Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
- Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio;
- Derrame Acidental de Óleo;
- Quebra ou Queda de Antenas - 1º Risco – sub-limite € 10.000
- Quebra ou Queda de Painéis Solares – sub-limite € 10.000
- Quebra ou Queda de Letreiros e Anúncios Luminosos - sub-limite € 10.000

- Quebra de Vidros Fixos, Espelhos, Pedras Mármore – 1º Risco – sub-limite € 673.500
- Danos por Ação de Fumo, Fuligem e Cinzas;
- Riscos Eléctricos – 1º Risco – sub-limite € 50.000
- Demolição e Remoção de Escombros – sub-limite € 500.000
- Aluimentos de Terras;
- Fenómenos Sísmicos;
- Reconstituição de Documentos – 1º Risco – sub-limite € 5.000;
- Terrorismo e ou sabotagem.

Nota especial:

- Derrogação da regra proporcional, desde que a diferença entre os capitais comunicados e os reais não exceda os 20% do capital real;
- Na cobertura de riscos eléctricos derroga-se a exclusão dos danos causados a quadros e transformadores de mais de 500kWh e aos motores de mais de 10hP.

1.6. Franquias

- Fenómenos Sísmicos: 5% do valor do capital seguro por local de risco;
- Restantes coberturas: 5% do valor do sinistro com um mínimo de € 100 e máximo de € 500

1.7. Pagamento do Prémio

Semestral (sem agravamento).

O preço contratual correspondente ao prémio de seguro será pago de forma fraccionada, sem encargos adicionais, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 122/2005, de 29 de Julho, em duas prestações semestrais, sendo a primeira fração paga na data de celebração do contrato ou da sua renovação, mediante apresentação do respetivo aviso de pagamento e as frações subsequentes, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência de trinta dias relativamente à respetiva data de vencimento, devendo, na sequência dos pagamentos efetuados, ser emitido e enviado pela seguradora os correspondentes recibos.

MÁQUINAS CASCO

1.1. Tomador do Seguro

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

1.2. Vencimento Anual

31 de julho de cada ano

1.3. Objeto do Contrato

2 Plataformas Elevatórias e 2 Empilhadores

Capital Seguro €102.250:

▪ Plataforma Elevadora Dandy DH 2L-300	€ 14.600,00
▪ Plataforma Tesouro Mod S131-E16	€ 57.500,00
▪ Empilhador Planet 416-2900 Elevação Livre	€ 24.650,00
▪ Empilhador Transporel Tipo GX 10/16	€ 5.500,00

1.4. Riscos Cobertos

Ficam garantidos os danos materiais sofridos pelas máquinas seguras em consequência de uma causa accidental, súbita e imprevista, que impeçam as referidas máquinas ou instalações de funcionar normalmente necessitando de ser reparadas ou substituídas e que ocorram, quer quando as mesmas se encontram a trabalhar, quer em repouso, quer ainda ao serem desmontadas ou remontadas para fins de limpeza, manutenção e reparação, nomeadamente em consequência de:

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Fumo, fuligem e gases corrosivos;
- Aluimentos de terras e derrocadas, desmoronamentos ou deslizamento de terrenos;
- Desmoronamento ou assentamento de edifícios;
- Erros de manobra, imperícia, negligência ou incompetência do operador, manobrador ou condutor;
- Furto ou roubo ou tentativa de tais atos;
- Acidentes que ocorram durante a montagem, desmontagem e transferência dos bens seguros dentro do local de risco;
- Queda, choque, colisão, capotamento ou ocorrências similares;
- Queda ou estampido de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos ou alijados;
- Danos por água e humidade de qualquer espécie;

- k) Fenómenos da natureza, nomeadamente inundações, enxurradas, ciclones, furacões ou tempestades;
- l) Remoção de escombros;
- m) Fenómenos sísmicos.

1.5. Franquias

10% Dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 250,00 e um máximo de € 1.250,00.

1.6. Pagamento

Anual

O preço contratual correspondente ao prémio de seguro será pago anualmente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, na data de celebração do contrato ou da respetiva renovação, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à respetiva data de vencimento (no caso de renovação da Apólice), devendo, na sequência do pagamento, ser emitido e enviado pela Seguradora o correspondente recibo.

LOTE 2

MULTI-RISCOS – AERÓDROMO MUNICIPAL DE CASCAIS

1.1 Tomador do Seguro

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

1.2 Vencimento Anual

31 de julho de cada ano

1.3 Objeto do Contrato

Aeródromo Municipal de Cascais - Tires.

1.4. Capitais Seguros

Total Capital Seguro:	€ 10.331.577,50
Imóvel:	€ 10.281.577,50
Recheio (Mercadorias de terceiros):	€ 50.000,00

1.5 Coberturas

Coberturas:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por Água;
- Pesquisa de Avarias;
- Danos em Canalizações Subterrâneas;
- Furto ou Roubo (inclui valores em numerário em caixa e em cofre);
- Danos ao Edifício por Furto ou Roubo;
- Greves, Tumultos e Alter. Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo;
- Queda de Aeronaves;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;
- Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
- Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio;
- Derrame Acidental de Óleo;
- Quebra ou Queda de Antenas - 1º Risco – sub-limite € 10.000;
- Quebra ou Queda de Painéis Solares – sub-limite € 10.000;
- Quebra ou Queda de Letreiros e Anúncios Luminosos - sub-limite € 10.000;

- Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos – 1º Risco - sub-limite € 5.000;
- Danos por Ação de Fumo, Fuligem e Cinzas;
- Riscos Elétricos – 1.º Risco – sub-limite € 50.000;
- Demolição e Remoção de Escombros – sub-limite € 500.000
- Aluimentos de Terras;
- Fenómenos Sísmicos;
- Reconstituição de Documentos – 1.º Risco – sub-limite € 5.000.

Nota especial:

- Derrogação da regra proporcional, desde que a diferença entre os capitais comunicados e os reais não exceda os 20% do capital real;
- Na cobertura de riscos elétricos derroga-se a exclusão dos danos causados a quadros e transformadores de mais de 500kWh e aos motores de mais de 10hP.

1.6 Franquias

- Fenómenos Sísmicos: 5% do valor do capital seguro;
- Restantes Coberturas: 5% do valor do sinistro com o mínimo de € 100 e máximo de € 500

1.7 Pagamento

Semestral sem agravamento

O preço contratual correspondente ao prémio de seguro será pago de forma fraccionada, sem encargos adicionais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, em duas prestações semestrais, sendo a primeira fração paga na data de celebração do contrato ou da sua renovação, mediante apresentação do respetivo aviso de pagamento e as frações subsequentes, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à respetiva data de vencimento, devendo, na sequência dos pagamentos efetuados, ser emitido e enviado pela seguradora os correspondentes recibos.

LOTE 3

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO / PROPRIETÁRIO

1.1. Tomador do Seguro

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

1.2. Vencimento Anual

31 de julho de cada ano

1.3. Âmbito do Contrato

A responsabilidade, de natureza extracontratual, assumida pela seguradora é limitada às indemnizações que legalmente possam ser exigidas ao Segurado, como reparação de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de factos acidentalmente ocorridos durante o exercício da sua atividade e diretamente com ela relacionados.

Responsabilidade Civil Proprietário do Centro de Congressos do Estoril

1.4. Atividade

- Exploração do Centro de Congressos do Estoril.

1.5. Capitais Seguros

Danos Materiais e/ou Corporais, por sinistro e por anuidade: € 750.000,00.

1.6. Franquias

€ 250,00 em Danos Materiais

1.7. Pagamento

Anual

O preço contratual correspondente ao prémio de seguro será pago anualmente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, na data de celebração do contrato ou da respetiva renovação, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à respetiva data de vencimento (no caso de renovação da Apólice), devendo, na sequência do pagamento, ser emitido e enviado pela seguradora o correspondente recibo.

LOTE 4

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRADORES, DIRECTORES E FISCALIZADORES (D&O)

1.1. Tomador do Seguro

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

1.2. Vencimento Anual

31 de julho de cada ano

1.3. Limite de indemnização

€ 2.000.000,00 agregado por período de seguro para o conjunto dos prejuízos para o conjunto de todas as coberturas e extensões combinadas

1.4. Sub limites de indemnização

- Responsabilidade Civil Tributária: € 250.000,00
- Custos de restituição de imagem: € 250.000,00
- Custos de assistência psicológica: € 30.000,00

1.5. Âmbito Territorial

Todo o mundo exceto Estados Unidos da América

1.6. Franquias

Sem Franquia

1.7. Data de continuidade

27 de março de 2017

1.8. Pagamento do Prémio

Anual

O preço contratual correspondente ao prémio de seguro será pago anualmente, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 122/2005, de 29 de Julho, na data de celebração do contrato ou da respetiva renovação, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à respetiva data de vencimento (no caso de renovação da Apólice), devendo, na sequência do pagamento, ser emitido e enviado pela Seguradora o correspondente recibo.